

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

O PL nº 147, de 2024, altera a Lei nº 14.448, de 2022, que trata do Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para inserir um parágrafo único no art. 3º, destinado à inclusão de iniciativas no âmbito dessa campanha de conscientização. As medidas propostas são a criação do Projeto Banco Vermelho, a realização de ações de capacitação em lugares de grande circulação e a premiação dos melhores projetos relacionados à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e reintegração da vítima.

A justificação argumenta que o movimento do Banco Vermelho é um manifesto internacional de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher. A iniciativa consiste na instalação de bancos pintados de vermelho em ambientes públicos com mensagens de reflexão, especificações de informações sobre o projeto, canais de ajuda e denúncia, além da listagem dos apoiadores. Assim, ao vincular essa e outras medidas de conscientização ao Agosto Lilás, a justificação indica que a proposição atua como um incentivo para a implementação das políticas de prevenção e conscientização quanto à violência contra a mulher.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à CDH e posteriormente seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e aos direitos da mulher, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 147, de 2024, por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição é de suma importância. As estatísticas de violência contra a mulher no Brasil são assustadoras. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que no ano de 2023 foi registrado o maior número de feminicídios desde a tipificação do crime no Brasil. Foram 1.463 mulheres vítimas de feminicídio apenas em 2023, estatística que tem crescido de forma constante desde a tipificação do feminicídio pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Não podemos permitir que esse padrão se mantenha. O Agosto Lilás foi instituído pela Lei nº 14.448, de 2022, justamente com o intuito de promover ações intersetoriais voltadas à remediação desse cenário nefasto. A Lei nº 14.448, de 2022, prevê mecanismos amplos de conscientização sobre a violência contra a mulher. A previsão das medidas elencadas no PL nº 147, de 2024, tem o potencial de complementar as medidas existentes e ainda oferece mais frentes de atuação para a campanha de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.



ab2024-05540

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1681495526>

Ademais, em consonância com o nosso compromisso contínuo com essa pauta, ressaltamos que o Senado Federal recebeu em maio deste ano a exposição de um banco vermelho de grandes proporções (2,34 metros de altura por 4 metros de largura). Passada a exposição, o Senado, demonstrando seu compromisso com a conscientização e com a prevenção da violência contra a mulher, instalou de forma permanente um banco vermelho com os dizeres: “No Senado, o poder feminino e o Legislativo estão unidos pelo feminicídio zero”.

Em face dessas considerações, entendemos que a proposição é pertinente e tem compatibilidade com as demais medidas previstas na Lei nº 14.448, de 2022.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 147, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ab2024-05540

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1681495526>